



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 394/2012 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL/Coordenação Geral – CODEL.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto (abertura de crédito), é exclusiva do Prefeito Municipal, de conformidade com o artigo 103, *caput*, da Lei Orgânica do Município (em consonância com os artigos 133, *caput*, da Constituição Estadual e 165, *caput*, da Constituição Federal).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, *caput*, da LF 4.320/64).

Consideram-se recursos, par ao fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 394/12
10

2

segue:

Em sua Mensagem (Of. nº 1.031/2012-GAB) o Prefeito relata o que

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa abrir Crédito Adicional Suplementar / Lei Específica para reforço de dotação do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, da quantia até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), cujas razões passamos a aduzir.

A necessidade de se enviar Projeto de Lei para abertura do Crédito se dá em função da Emenda Modificativa nº 195 ao artigo 10, à Lei de Orçamento para o exercício de 2012, que autorizava o Município a abrir Créditos Adicionais Suplementares, via decreto, até o limite de 10% do total da despesa fixada para a Administração Direta e Indireta, reduzindo-o para 2%.

Assim sendo, faz-se necessário o encaminhamento deste projeto de lei para efetuar o remanejamento de recursos de dotação dos elementos, a fim de adequar a execução orçamentária.

Frise-se que haverá apenas transferência de valores previstos para gastos de uma dotação para outra dotação em face da natureza das despesas previstas para se concretizarem até o final do ano, em respeito ao plano de contas ordenador de despesas.

Tal adequação se faz necessária em decorrência das alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, bem como da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, cujo incremento na folha de pagamento ocorreu após a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2012. Assim sendo, para que se possa dar prosseguimento às atividades operacionais da CODEL faz-se mister a suplementação de dotações orçamentárias do corrente exercício, para fazer frente a despesas com a folha de pagamento do mês de dezembro, conforme mostrado no quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
26010.04.122.0027.2.082	01001	3.1.90.11	105.000,00
26010.22.661.0027.2.083	01001	3.1.90.11	13.000,00
26010.22.661.0027.2.084	01001	3.1.90.11	72.000,00
26010.22.661.0027.2.084	01001	3.1.90.13	8.000,00
Total			198.000,00

Sendo assim, faz-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei para readequar a distribuição do Orçamento da CODEL, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia até R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) para reforço dos Programas de Trabalho, conforme acima especificado."



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 394/12^B
FL: 11

Em face do exposto, entendemos que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V¹) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa. Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 7 de dezembro de 2012.


Mari Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

¹ Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 394/12
12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

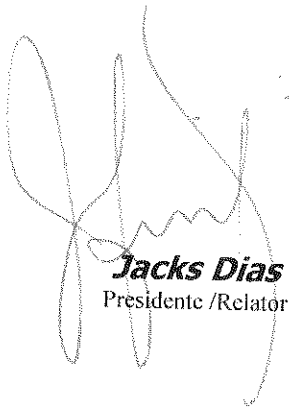
VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 394/2012

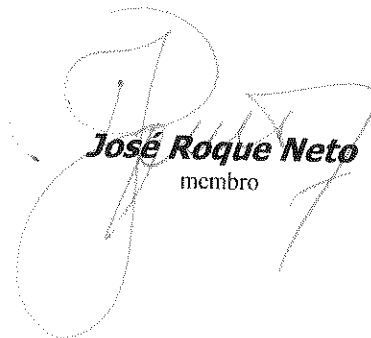
Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Dezembro 2012.

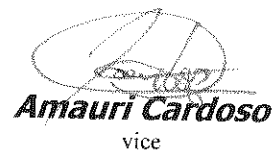
A COMISSÃO:



Jacks Dias
Presidente /Relator



José Roque Neto
membro



Amauri Cardoso
vice